PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
EM: 04.02.08
PRESIDENTE

LEI Nº 3.536 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 114/07

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a conceder ajuda de custo aos servidores públicos municipais – médicos, assíduos e comprovadamente residentes fora do município; e, dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e a conceder ajuda de custo mensal, a iniciar-se no mês vindouro, aos servidores públicos municipais - médicos, para fins de reembolso de custos com deslocamento destes até seu local de trabalho, cujo valor será apurado com base no total de quilômetros percorridos, incluindo-se o retorno, limitado este total a 1.300(um mil e trezentos) quilômetros por mês, desde que:

I – estejam comprovadamente residindo fora do município, enquanto esta situação permanecer; e,

II – possuam assiduidade no posto de trabalho, consistente no cumprimento integral da carga horária ordinária mensal.

Parágrafo Único – A ajuda de custo objeto desta Lei não se aplica aos servidores públicos municipais – médicos, lotados no PAM – Pronto Atendimento Municipal.

Artigo 2° - Satisfeitos os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo anterior, o servidor público municipal – médico terá direito a ajuda de custo mensal que será creditada na folha de pagamento do mês seguinte, cujo valor será definido da seguinte maneira:

I – o servidor público municipal – médico deverá apresentar documento idôneo ao Departamento de Recursos Humanos comprovando o seu endereço residencial, e declarará ser seu endereço residencial e a distância em quilômetros entre aquele e o do seu local de trabalho, compreendendo o regresso; e, no mesmo ato, obrigar-se-á a imediatamente comunicar eventual alteração de endereço;

II – o Departamento de Recursos Humanos, apurará o número de dias em que o servidor público municipal – médico, efetivamente, deslocou-se para prestar serviços ao município, e o multiplicará pelo número de quilômetros de que trata o inciso anterior, ficando este último número limitado a 1.300(um mil e trezentos) quilômetros por mês;

III – o resultado encontrado conforme o inciso anterior, será multiplicado pelo valor de R$-1,40 (um real e quarenta centavos), obtendo-se assim o valor da ajuda de custo de que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Dracena Fls.: 00015 R. LIMA 02/JAN/2008 08:52 000054102

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.536 – DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Fls. 02

Artigo 3º - A ajuda de custo de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde e Higiene Pública .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 16
PROC. Nº PL 114/07

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de Dezembro de 2007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

MARISA MARQUES ALVES DE LIMA
Secretária de Administração-Designada